

ACÓRDÃO Nº 519/2011 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.027/2004-8
- 1.1. Apenso: 020.542/2006-4
2. Grupo I – Classe I – Assunto: Recurso de Reconsideração em TCE
3. Recorrente: Sebastião Curió Rodrigues de Moura (CPF: 089.074.121-20)
- 3.1. Interessado: Procuradoria da República/DF - MPF/MPU (CNPJ: 26.989.715/0012-65)
4. Entidade: Município de Curionópolis/PA (CNPJ: 22.938.732/0001-60)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador-geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Sebastião Curió Rodrigues de Moura, ex-Prefeito do Município de Curionópolis/PA, contra o Acórdão nº 1.413/2008-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reformar o item 9.3 do Acórdão nº 1.413/2008-2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

9.3. condenar solidariamente o Sr. Sebastião Curió Rodrigues de Moura e o Município de Curionópolis/PA, ao pagamento das quantias abaixo indicadas - valor histórico de R\$ 22.426,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) -, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas apontadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Denominação Social	Ordem de pagamento	Data	Valor (R\$)
Posto Fazendão Ltda.	1008C	22/04/2002	5.060,00
	3119	10/09/2003	3.717,11
	3962	11/11/2003	6.814,97
CPF	Nome	Data	Valor (R\$)
124.927.102-97	João José de Oliveira	24/10/2001	2.682,42
718.473.912-49	Ana Célia B. Lima	03/07/2001	250,00
225.405.983-15	José Ivan de A. Azevedo	12/06/2001	990,00
-	Célia Maria de S. Costa	01/11/2001	260,00
138.872.542-87	Ambrozino Brito Barbosa	20/09/2001	792,00
-	Maria do Rosário Castro	03/10/2001	60,00
181.916.902-25	Ricardo da Costa Ferreira	05/06/2001	1.800,00

9.3. manter os exatos termos dos demais itens do Acórdão recorrido.

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

10. Ata nº 2/2011 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/2/2011 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0519-02/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral